



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 1.543, de 2020, que cria o Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, denominado Caminhos do Planalto Central - CPC, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado LEANDRO GRASS E OUTROS

RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 1.543, de 2020, de autoria dos Deputados Leandro Grass, Arlete Sampaio, Chico Vigilante, Eduardo Pedrosa, Fabio Felix, João Cardoso e Reginaldo Veras, que tem por objetivo criar e instituir o Sistema de Trilhas Ecológicas do Distrito Federal, denominado Caminhos do Planalto Central - CPC, composto por trilhas ecológicas cadastradas junto ao Órgão Ambiental do Distrito Federal, trilhas essas que devem ser estabelecidas de forma a serem percorridas a pé ou por meios de locomoção não motorizados.

Nos termos do art. 2º, ficam assim definidas as trilhas:

I - Trilha Ecológica: um caminho, percurso demarcado, existente ou estabelecido, com o objetivo de aproximar o visitante ao ambiente natural, ou conduzi-lo a um atrativo específico, possibilitando seu entretenimento ou educação através de sinalizações ou de recursos interpretativos. Cujas características a seguir devem permitir seu uso:

a) a trilha deverá estar localizada, em sua maior parte, em ambiente natural, preferencialmente em caminhos pré-existentes, e deve ter relevância para a conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas ou biomas degradados, recreação em contato com a natureza, ecoturismo ou turismo de aventura, por seu valor ambiental, social, cultural ou histórico.

II - Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

III - Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias de caminhada para que seja percorrida em sua totalidade.

O art. 3º traz os objetivos do Sistema, que seriam os de promover o convívio com a natureza e a criação de trilhas como instrumento de educação ambiental e de conservação da biodiversidade e conexão de paisagens e unidades de conservação; reconhecer e proteger rotas de interesse natural, histórico e cultural, para o deslocamento de pedestre e por outros meios não motorizados; ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais; promover a inclusão social e geração de emprego em renda; promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; promover a saúde e qualidade de vida e incentivar proprietários rurais a promoverem o turismo rural aliado à conservação ambiental.

No art. 4º do PL, temos as diretrizes do sistema de trilhas, que incluem a elaboração de um Manual de Orientação ao público sobre o CPC, a delimitação das trilhas ecológicas e a criação de um Comitê Técnico do Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas.

A proposta define, ainda, que poderão aderir ao Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados, devendo os critérios ser definidos pelo Órgão Ambiental. Define, também, que as Trilhas Ecológicas e suas faixas de domínio passam a ser consideradas Áreas Protegidas e farão parte da Política Florestal do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002, além de integrar os mosaicos de que trata o Decreto nº 39.068, de 22 de maio de 2018.

Na justificção, os autores argumentam que a prática de caminhada na natureza propicia o conhecimento dos ambientes naturais e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável local. As pessoas que praticam atividades esportivas e de lazer na natureza desenvolvem uma plena consciência da importância da preservação dos ambientes naturais e têm contribuído de forma efetiva para a promoção da conservação da natureza e do desenvolvimento social e econômico de inúmeras localidades.

A proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-B, "j", do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito de matérias afetas a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

A esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, cabe tão-somente analisar o mérito da matéria considerando como atributos básicos, entre outros, a necessidade e relevância da medida ora analisada.

A conservação da biodiversidade e dos ecossistemas em geral representa um dos maiores desafios do último século, em função do elevado nível de perturbações promovidas pelo homem nesses ambientes. Assim, a conscientização para a

preservação é essencial. Uma das formas mais eficientes de promover a conscientização é oportunizar vivências junto à natureza, em atividades de lazer, esporte ou de educação ambiental, como propõem os nobres parlamentares no PL em comento.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 84,72% dos habitantes do Brasil vivem em área urbana (PNAD, 2015). No Distrito Federal, somos 97% de habitantes em área urbana, o que por si já demonstra a relevância da proposta de criação de um sistema de trilhas ecológicas que permitam à essa imensa população o acesso à natureza. A reflexão

sobre o desafio de mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental deve ser sempre incentivado, e conhecer e vivenciar experiências em áreas naturais ajuda muito nesse processo.

Destaque-se que práticas para o desenvolvimento da educação ambiental e da aprendizagem sobre o meio ambiente também são possíveis em trilhas, assim como outras atividades junto à natureza, que fazem com que os participantes se desvinculem da posição de observadores externos e passem a se perceber como parte integrante do ambiente. Essa postura favorece o desenvolvimento de uma observação mais crítica e científica, estimulando o aluno a formar mecanismos lógicos relacionados à sua experiência pessoal para compreender os processos que ocorrem à sua volta.

O Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SNDUC) institui entre as categorias de Unidades de Conservação, a possibilidade de criação de uma área protegida administrada não pelo poder público, mas por particulares interessados na conservação ambiental. Esta categoria é a **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)**, cujos objetivos são a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo, educação, manutenção do equilíbrio climáticos e ecológico, bem como a preservação de belezas cênicas e ambientes históricos.

Além da conservação da área natural, o proprietário da área reconhecida como RPPN desfruta de benefícios, tais como: a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) referente à área; a possibilidade de explorar e desenvolver atividades de ecoturismo e educação ambiental, desde que previstas no seu plano de manejo; a possibilidade de formalizar parcerias com instituições públicas e privadas na proteção, gestão e manejo da área; e preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito.

A criação de um sistema distrital de trilhas certamente beneficiará essa modalidade de unidade de conservação, podendo, inclusive, servir como estímulo ao surgimento de novas RPPNs.

Outro ponto que merece menção é a possibilidade de utilização das trilhas de longo curso, que exigem pernoites, como alternativa economicamente sustentável para a criação de abrigos e pousadas, permitindo aos proprietários rurais o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ecoturismo.

Em vista dos argumentos acima, julgamos pertinente e oportuna a proposta de criação do Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, e votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020.

Sala das comissões, em ..

Deputada Júlia Lucy
PRESIDENTE

Deputado DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 13/05/2021, às 10:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0418422** Código CRC: **9B60E7B1**.

